Lei N° 989/02

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e das Outras Providencias".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, pelos seus representantes legais aprovou e ,eu, **Expedito Corrêa Beraldo** sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I

ART. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal. Com a representação paritária entre o governo e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.742 de 7/12/93, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política de assistência social, cujos membros nomeados pelo prefeito municipal, tem mandatos de 2 anos permitida uma única recondução por igual período.

ART. 2°- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Definir prioridades da política de Assistência Social;
II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III- Aprovar a política e o plano de Assistência Social;
IV- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
V- Apreciar e aprovar critérios para programação e para execução da política de Assistência Social;

Scanned by CamScanner

VI- Atuar Ana formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

VII- Apreciar e aprovar critérios para programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar movimentação e aplicação dos recursos;

VIII- Acompanhar critérios para aprovação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social,

IX- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

X- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XI- Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor publico e as entidades privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito do município;

XII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XIII- Elaborar e aprovar seu regimento interno

XIV- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social,

XV- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente,por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistência Social, e por diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

XVI- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVII- Dar posse a seus membros após constituídos

XVIII- Inscrever entidades e organizações de Assistência Social

XIX- Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Capitulo II
Das estruturas e do Funcionamento

Seção I
Da composição

Scanned by CamScanner

ART. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

1) **Representantes do Governo Municipal**
   - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
   - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
   - Um representante da Secretaria Municipal de Educação
   - Um representante da Secretaria Municipal das Finanças

2) **Representantes da Sociedade Civil**
   - Um representante de Entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social;
   - Três representantes de Entidades dos usuários da área de Assistência Social

1° - Cada titular do CMAS terá um suplente , oriundo da mesma categoria representativa;
2° - Somente será admitida a participação de entidades jurídicas constituídas em regular funcionamento
3°- Cada membro será poderá representar somente um órgão ou entidade

ART. 4° - Aos membros efetivo e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 2 anos, mediante indicação:

& 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito Municipal

& 2°- Os representantes da área não governamental serão eleitos em fórum próprio, sob fiscalização do ministério público.

& 3° - A eleição da presidência do CMAS deverá ser realizada entre seus membros titulares, para mandato de 1 ano, permitida uma única recondução para igual período.

ART. 5° - As atividades dos membros do CMAS reger-se à pelas disposições seguintes:

Scanned by CamScanner

I- O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado
II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas e 5 reuniões intercaladas;
III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentado ao próprio conselho
IV- Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, ou suplente n a ausência deste;
V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do funcionamento

ART. 6° - O CMAS terá seu funcionamento regido por um regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros ;
III- Secretaria Executiva

ART. 7°- A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ART.8° - Para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades, mediantes os seguintes critérios:
I- Considerando –se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de suas condições de membro;
II- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades ou membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
III- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS e, assuntos específicos.

Scanned by CamScanner

ART. 9° - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS,bem como os tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10 – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

ART. 11 – A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Delfim Moreira, 31 de Dezembro de 2002

Expedito Corrêa Beraldo
Prefeito Municipal

Publicado
EM 31/12/02

Scanned by CamScanner